



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 131/2024

Tocantína, TO, em 07 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
SERGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Tocantína/TO

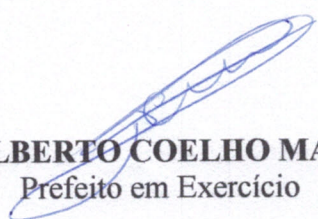
Referência: **Encaminhamento dos Projeto de Lei nº 08/2024**

Excelentíssimo Presidente,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacado aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando através deste, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº 008/2024 que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, e dá outras providências.”*

Por tudo, quero externar nossos agradecimentos, e nos colocarmos a disposição para sanar quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Tocantínia, o Conselho Municipal da Cultura (CMC) como órgão deliberativo consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º. O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não esteve inscrito no Registro do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º. As deliberações do Conselho Municipal da Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicitadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC):

I – Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;

II – Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- III- Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV- Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V- Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI- Propor a política cultural do Município;
- VII- Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII- Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município as atividades culturais;
- IX- Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X- Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI- Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII- Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos oriundos do Governo Federal.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS

Art. 5º. Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo Governo Federal será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo conselho municipal de cultura – CMC.



07 de outubro de 1953

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

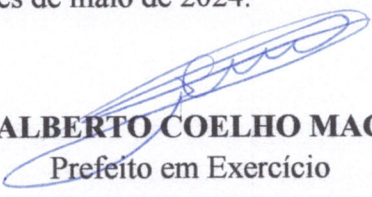
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que forem conflitantes com a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de maio de 2024.


JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
Prefeito em Exercício